

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

OPINAMENTO JURÍDICO
PROCESSO Nº 53/2021

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, LOCALIZADA NA RUA SEROA DA MOTA, Nº 553, CENTRO, BARÃO DE BRAJAÚ-MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADA NA RUA SEROA DA MOTA, Nº 553, CENTRO, BARÃO DE GRAJAÚ/MA, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

De início há de se ressaltar que este parecer jurídico estabelecerá análise, conforme solicitado, apenas da legalidade quanto ao aditivo do contrato referido neste processo, não verificando, portanto, situações técnicas ou fatos anteriores, assim como a motivação discricionária deste município em efetuar a contratação.

De acordo com o art. art. 57, II da Lei de Licitações.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada que são executados de forma contínua.

De acordo com a Justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, há necessidade de prorrogação do prazo em razão da:

“(…)necessidade de continuidade da Locação de um imóvel para fins de funcionamento da Casa dos Conselhos na cidade de Barão de Grajaú/MA, localizada na Rua Seroa da Mota, nº 553, Centro, CEP nº 65.660-000, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições contratuais, vimos solicitar parecer acerca da legalidade da formalização de aditivo, sendo que o contrato foi firmado em conformidade com o art. 24, X da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade da manutenção das atividades da Casa do Conselho, que tem suma importância na aplicação das políticas de assistência social para a população desta Cidade, além disso a localização e o tamanho do imóvel é ideal para o seu funcionamento.”

O Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado o pedido por escrito e comprovada a vantajosidade na prorrogação (nas mesmas condições inicialmente pactuadas), nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, **opina-se pela elaboração do TERMO ADITIVO pelo prazo de 12 (doze) meses**, recomendando ainda que seja observada a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Anexamos aos autos Minuta do Aditivo do Contrato de Locação.

À douta consideração superior,

Barão de Grajaú (MA), 07/02/2022.



MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador do Município